



Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ - POSTERIOR PEDIDO DE SALDO REMANESCENTE DENTRO DO PRAZO PROCESSUAL - PRECLUSÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.. DECISÃO: " EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ POSTERIOR PEDIDO DE SALDO REMANESCENTE DENTRO DO PRAZO PROCESSUAL PRECLUSÃO AFASTADA AUSÊNCIA DE COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4001042-96.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator."

Processo: 4002258-92.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO).
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB: 2827/RO).
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO).
Agravado: Igreja Cristã Geração Santa.
Advogado: Klisman da Silva Muller (OAB: 11080/AM).

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA - ABSTENÇÃO DE INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO - CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS - PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I. Da análise dos autos, verificam-se preenchidos os requisitos elencados no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.II. Constatados documentos suficientes a demonstrar a verossimilhança das alegações do agravado, bem como presente o perigo de dano em razão da essencialidade inerente ao serviço de energia elétrica, a concessão da tutela é medida que se impõe. III. Recurso conhecido e não provido.. DECISÃO: " EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO TUTELA DE URGÊNCIA ABSTENÇÃO DE INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO DECISÃO MANTIDA. I. Da análise dos autos, verificam-se preenchidos os requisitos elencados no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. II. Constatados documentos suficientes a demonstrar a verossimilhança das alegações do agravado, bem como presente o perigo de dano em razão da essencialidade inerente ao serviço de energia elétrica, a concessão da tutela é medida que se impõe. III. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4002258-92.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator."

Processo: 4002341-11.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante: Banco Itaú Bmg Consignado S.a..
Advogado: Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB: 60359/RJ).
Agravada: Maria do Socorro Ferreira Calderaro.
Advogado: Américo Valente Cavalcante Júnior (OAB: 8540/AM).
Advogada: Gabriela Gomes Soares (OAB: 12504/AM).

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - SUSPENSÃO DOS DESCONTOS MENSIS NA FOLHA DE PAGAMENTO DAAGRAVADA - TARIFA BANCÁRIA - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA - REQUISITOS PREENCHIDOS DO ARTIGO 300 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO INVERSO AO AGRAVANTE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA - MULTA - CABIMENTO - FIXAÇÃO - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO MANTIDA.. DECISÃO: " EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO SUSPENSÃO DOS DESCONTOS MENSIS NA FOLHA DE PAGAMENTO DA AGRAVADA TARIFA BANCÁRIA PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA REQUISITOS PREENCHIDOS DO ARTIGO 300 DO CPC INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO INVERSO AO AGRAVANTE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA MULTA CABIMENTO FIXAÇÃO RAZOABILIDADE RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO DECISÃO MANTIDA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4002341-11.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator."

Processo: 4003496-83.2020.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda..
Advogado: Pedro Câmara Júnior (OAB: 2834/AM).
Agravada: Ana Batista Leal.
Advogado: Yuri Dantas Barroso (OAB: 4237/AM).
Advogado: Sérgio Roberto Bulcão Bringel Júnior (OAB: 14182/AM).
ProcuradorMP: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.

Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. TUTELA PROVISÓRIA. PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO E O PERIGO DA DEMORA. URGÊNCIA VERIFICADA. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. INEXISTÊNCIA. RECURSO PROVIDO. ENTENDIMENTO PACÍFICO NESSE TRIBUNAL.